



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

Lei nº. 780/2010.

Proíbe o uso de telefones celulares, MP3 e assemelhados nas salas de aula dos estabelecimentos de Educação Básica do Município.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, aparelhos tipo mp3 e assemelhados, no interior das salas de aula das escolas públicas municipais de Turuçu/RS, devendo os aparelhos permanecerem desligados e guardados durante as aulas.

Art. 2º - Os aparelhos mencionados no art. 1º, apenas poderão ser utilizados no intervalo.

Art. 3º - A instituição de ensino irá dispor sobre as sanções aos alunos que descumprirem essa norma.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 16 de abril de 2010.

Ilvo Stark Beiersdorf

Ilvo Stark Beiersdorf

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.

Fábio Doleski Krause
Fábio Doleski Krause
1º Secretário

